

Processo n.: @REC 18/00799486

Assunto: Recurso de Reexame interposto contra o Acórdão n. 0691/2017, exarado no Processo n. @RLA-15/00393794

Interessado: Roberto Teixeira Faustino da Silva

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 316/2021

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pela Relatora e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Conhecer do presente Recurso de Reexame, interposto nos termos do art. 80 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, contra o Acórdão n. 0691/2017, exarado na sessão ordinária de 04/12/2017, nos autos do Processo n. RLA-15/00393794, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para:

1.1. alterar o valor delineado no item 6.8.2 do Acórdão recorrido, de R\$ 3.584.456,23 para R\$ 3.236.300,29;

1.2. excluir o “Fundo Previdenciário” da determinação constante no item 6.11.2 da deliberação recorrida;

1.3. cancelar as determinações constantes dos itens 6.3.1, 6.3.2 e 6.8.3 da deliberação recorrida;

1.4. ratificar os demais termos da deliberação recorrida.

2. Dar ciência deste Acórdão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina. – IPREV.

Ata n.: 27/2021

Data da sessão n.: 28/07/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da Lei Complementar – estadual - n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC